



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 013/2022 - PMM

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E A
EMPRESA **MARCO A B DE MELO - ME**, NA
FORMA QUE SEGUE ABAIXO:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.170.540/0001-25, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sede na Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, CEP 59580-000, Maxaranguape/RN, representado pela Prefeita, a Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob n.º 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, n.º 07, Centro, Maxaranguape/RN.

CONTRATADA: **MARCO A B DE MELO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.911.717/0001-83, sediada na Rua Alameda dos Flamboyants, Nº 705 A, Bairro Neópolis, Natal/RN, CEP 59080-170, representada pelo Empresário Administrador, **MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO**, portador da Cédula de Identidade n.º 001.671.625, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF n.º 008.280.704-31.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Adesão da Ata de Registro de Preço, oriundo do Pregão Presencial n.º 005/2021 SRP da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA DIVERSAS SECRETARIAS DO **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.**, conforme condições e exigências estabelecidas no Processo Administrativo n.º 20211001001, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 278.675,30 (Duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme proposta vencedora, neste processo de Adesão a Ata de Registro de Preço do Município supracitado, conforme quadro a seguir:

Ordem	Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Computador tipo Notebook tela 15.6' Full Hd, Inrtel i3, 4GB, SSD 500GB, Windows 10 Pro.	Und	14	3.550,00	49.700,00
2	Computador Intel Core i3, 4GB, 480GB SSD, Wifi, 23,8' FHD, Windows 10 pro	Und	15	4.350,00	65.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

3	Computador Intel Core i3, 4GB, HD 500GB, Windows 10 Pro	Und	14	2.680,00	37.520,00
4	Monitor LED 21,5 Full HD	Und	15	879,00	13.185,00
5	Smart TV Monitor 23,6' LED, Wifi, 1USB, 2 HDMI	Und	2	1.180,00	2.360,00
6	Techado Padrão USB Muntimídia Slin	Und	47	35,90	1.687,30
7	Teclado Sem Fio 2.5 GHz	Und	11	189,00	2.079,00
8	Mouse Óptico USB Clássico	Und	35	14,90	521,50
9	Mouse Sem Fio	Und	23	109,00	2.507,00
10	Fonte PC 200W	Und	25	109,00	2.725,00
11	Memória DDR3 8GB 1600MHZ	Und	9	429,00	3.861,00
12	Memória DDR3 4GB 1600MHZ	Und	7	249,00	1.743,00
13	SSD 240GB SATA3	Und	7	389,00	2.723,00
14	HD 1TB SATA3 7200RPM	Und	5	389,00	1.945,00
15	HD 1TB Portátil USB 3.2	Und	5	439,00	2.195,00
16	Pen Drive 16GB USB 2.0	Und	60	39,00	2.340,00
17	Placa Mãe LGA 1151 DDR3	Und	5	699,00	3.495,00
18	Estabilizador 300VA	Und	17	199,00	3.383,00
19	Nobreak 1200VA 220V	Und	8	789,00	6.312,00
20	Impressora Tanque de Tinta 220V	Und	4	3.299,00	13.196,00
21	Impressora laser Wireless	Und	2	2.999,00	5.998,00
22	Smartphone 128GB	Und	5	2.399,00	11.995,00
23	Switch 08 Portas	Und	4	239,00	956,00
24	Roteador Wireless 300MBPS	Und	4	129,00	516,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

25	Adaptador USB Wifi	Und	10	89,00	890,00
26	Cabo de Rede CAT5 Cx com 305 metros	Und	3	699,00	2.097,00
27	Conector RJ45	Und	75	1,50	112,50
28	TV Smart 32" LED HD	Und	1	1.599,00	1.599,00
29	TV Smart 55" LED HD	Und	6	3.799,00	22.794,00
30	Tablet 64GB, 3GB RAM, Tela 10,4", Câmera 8MP, Wifi e Androide	Und	10	1.299,00	12.990,00

2.2. Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade da Despesa	1601 Secretaria Municipal de Saúde 1001 Secretaria Municipal de Gestão Tributária 1101 Secretaria Municipal de Administração 1602 Fundo Municipal de Saúde 0601 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte 0602 Fundo de Manut e Desenv. Da educação Básica 1302 Fundo Municipal de Assistência Social 0701 Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social 0201 Gabinete do Prefeito 1301 Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação 1302 Fundo Municipal de Assistência Social
Atividades	2.106 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde 2.075 Manutenção da Sec. Municipal de Gestão Tributária 2.076 Manutenção da Sec. Municipal de Administração 2.115 PAB Fixo 2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte 2.044 Manutenção FUNDEB 30% Fundamental 2.091 Bloco do Prog. Primeira Infância no SUAS 2.058 Manutenção da Sec. Municipal de Comunicação e Informação Social 2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito 2.082 Manutenção da Sec. Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fontes de Recursos	1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

	1500100200 Receitas de Impostos e Transferências – Saúde 1600000000 Transf. SUS Bloco Manutenção 1621000000 Transf. SUS do Governo Estadual 1601000000 Transf. SUS Bloco Estruturação 1631000000 Transf. de Convênio – União / Saúde 1500100100 Receitas de Impostos e Transferências – Educação 1540000000 Transf. do FUNDEB – Impostos 30% 1541000000 Transf. do FUNDEB 30% - Complemento União – VAAF 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% - Complemento União – VAAT 1543000000 Transf. do FUNDEB 30% - Complemento União – VAAR 1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação 1660000000 Transf. de Recursos do FNAS
--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município de Maxaranguape/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Será exigida todas as garantias da execução do contrato, conforme as condições previstas do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 005/2021 SRP da Prefeitura Municipal de Pureza/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 6.2. Designar servidor com competência necessária para acompanhar o contrato;
- 6.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência do referido Edital;
- 6.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto;
- 6.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 6.10. Efetuar o pagamento do produto que estiver dentro dos padrões exigidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de acordo nas condições estipuladas pelo Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- 7.2. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

7.3. A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.4. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.5. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

7.6. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

7.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

7.8. Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).

8.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado quando da emissão da ordem de compra pela Secretaria responsável;

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2. Nota Fiscal referente ao veículo adquirido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Processo Administrativo de Adesão a ARP nº 20211001001, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
- b) **MULTA**:
- b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os objetos não forem entregues quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos objetos e não iniciar sem justa causa a execução dos objetos contratados no prazo fixado;
- b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos objetos contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) objeto(s);
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;
- 14.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;
- 14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 14.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;
- 14.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceará Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 15 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
CPF nº 025.825.454-81
CONTRATANTE

MARCO A B DE MELO - ME
MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO
CPF nº 008.280.704-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF
RG

2) _____
Nome
CPF
RG